



CONGRESSO NACIONAL

Senado Fede
Subsecretaria de Apoio
Recebido em 17/2
Fátima / Matr.: 1

MPV-458

00230

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 17/02/2009

Proposição: MP N.º 458/2009

Autor: Deputado MÁRCIO FRANÇA - PSB/SP

N.º Prontuário: 368

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 42

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se o art. 42, na Medida Provisória n.º 458, de 2009, que altera o Decreto-Lei n.º 1.876, de 15 de julho de 1981, que "dispensa do pagamento de foros e laudêmios os titulares do domínio útil dos bens imóveis da União, nos casos que especifica e dá outras providências", a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 42. O Decreto-Lei n.º 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A . São isentos do pagamento de foros, laudêmios e taxas de ocupação os imóveis existentes em terrenos de marinha e seus acréscidos que estejam em processo de transferência de domínio útil, em processo regular, com tramitação há mais de 180 dias na Secretaria do Patrimônio da União."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar às regras vigentes, por meio de alteração do Decreto-Lei n.º 1.876, de 1981, a isenção do pagamento de foros e taxas de ocupação, bem como de laudêmios, para todos imóveis que estejam em processo de regularização em terrenos de marinha e seus acréscidos.

A isenção ora proposta não implica em perda significativa de recursos para União, ao mesmo tempo, servirá de punição e irá acelerar o processo de transferência dessas áreas e resolverá definitivamente um problema que muitas pessoas sofrem com tal demora burocrática.

Assinatura

